



Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 - centro - Cep: 12.955-000
Bom Jesus dos Perdões - Estado de São Paulo
CNPJ:52.359.692/0001-62 (11) **4012-1000**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES/SP.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2020

OBJETO: licitação para delegação dos serviços de transporte público individual de passageiros por MOTOTÁXI no município de Bom Jesus dos Perdões/SP.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 - centro - Cep: 12.955-000
Bom Jesus dos Perdões - Estado de São Paulo
CNPJ:52.359.692/0001-62 (11) 4012-1000

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: Concorrência Pública

Nº. do Edital: 40/2020

Número Processo: 71/2020

Data da Abertura: 20/08/2020

Horário: 10h00

O Município de **Bom Jesus dos Perdões/SP**, com sede na Rua Dom Duarte Leopoldo, 83, Centro, Bom Jesus dos Perdões/SP, CNPJ: 52.359.692/0001-62, denominado "Poder Concedente", convida V. Sa. a participar de Licitação na Modalidade de **CONCORRÊNCIA**, do tipo Permissão, regida pelas leis Federais, nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, Lei nº 8.987 de 13/02/1995; da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), das Resoluções do CONTRAN, da Lei Federal nº 12.009/2009 (Regulamenta a profissão de MOTOTAXISTA e moto-serviço), da Lei Municipal nº 2.519/2019 (institui e regulamenta o serviço de transporte individual de passageiros por motocicleta, denominado Moto-Taxi e Moto Serviço no Município de Bom Jesus dos Perdões), e demais legislações pertinentes, disposições deste Edital e seus anexos, destinado a selecionar a proposta mais vantajosa para **PERMISSÃO DE EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS, EM VEÍCULO (MOTOCICLETA), DO TIPO MOTOTÁXI, NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES/SP.**

1. PRELIMINARES

1.1 – Os envelopes de nº. 01 (Documentos de Habilitação) e nº 02 (Proposta) serão recebidos até as (.....), do diade de 2020 e a abertura dos envelopes nº. 01 e 02 (Documentos de Habilitação), serão realizadas às(.....horas), do dia de de, na sala da Comissão Permanente de Licitação à Rua Dom Duarte Leopoldo, 83, Centro, Bom Jesus dos Perdões/SP, CEP: 12.955-000.

1.2 – Os envelopes nº 01, contendo a documentação de habilitação e o nº 02, contendo a proposta, deverão ser entregues conjuntamente, diretamente à Comissão Permanente de Licitação até as horas, do dia de de 2020, e abertura dos envelopes acontecerá no endereço e na hora marcada no item 1.1.

1.3 – Nenhuma proposta, em hipótese alguma, será recebida pela Comissão Permanente de Licitação após a hora marcada.

1.4 – O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na página da prefeitura na Internet no endereço www.bjperdoes.sp.gov.br, e/ou na Sede da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, situada na Rua Dom Duarte Leopoldo, 83, Centro, Bom Jesus dos Perdões/SP, setor de licitações.

Informações poderão ser solicitadas à Comissão Permanente de Licitação, no endereço retro citado.

Bom Jesus dos Perdões, 17 de Julho de 2020.

SERGIO FERREIRA

Prefeito Municipal



2. DO OBJETO

- A presente licitação, na modalidade de "**CONCORRÊNCIA**", do tipo " Permissão", tem como objeto **PERMISSÃO DE EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS, EM VEÍCULO (MOTOCICLETA), DO TIPO MOTOTÁXI, NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES/SP.**

2.1- O número de vagas de MOTOTÁXI ofertadas, pelo **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES/SP**, nesta licitação é de **16 (dezesesseis)** unidades.

2.2 - Cada Permissionário (pessoa jurídica MEI) deterá uma única autorização para 01 (uma) motocicleta.

2.3- É vedada a participação de quem detém qualquer permissão, autorização ou concessão do serviço público Municipal, Estadual ou Federal, exceto para os casos previstos neste Edital.

2.4- O interessado em se habilitar na prestação do serviço de MOTOTÁXI, somente poderá apresentar uma única proposta de participação por autorização, sob pena de sua desclassificação.

2.5-Para operar no Sistema de MOTOTÁXI, o interessado Pessoa Física, deverá, obrigatoriamente, cadastrar-se na **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES/SP**, e efetuar, também, o cadastramento de 1 (um) veículo.

3. DOS PRAZOS

3.1 – Será de **03 (três) anos** o prazo da Permissão, objeto desta licitação, podendo ser renovada por igual período, entretanto, como ato precário, esta Permissão poderá ser alterada ou revogada a qualquer momento pelo Poder Permitente, por motivo de interesse público, não cabendo ao permissionário qualquer tipo de indenização.

3.2 - As autorizações delegadas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES/SP**, passarão a vigorar no momento da assinatura da permissão, sendo a sua prorrogação, sujeita ao preenchimento das condições previstas neste edital, da legislação municipal, obedecendo toda a legislação pertinente.

4. GLOSSÁRIO

4.1 As palavras, termos ou expressões abaixo apresentam os seguintes significados e interpretações:

- **ADJUDICATÁRIO**: licitante que cumpriu todas as fases da licitação e se encontra em condições de firmar o Contrato de Permissão com o Poder Público;
- **CASSAÇÃO DA PERMISSÃO**: devolução compulsória da permissão por infração legal ou regulamentar;
- **CONDUTOR**: piloto;
- **CONTRATO DE PERMISSÃO**: contrato Administrativo que estabelece obrigações, direitos e responsabilidades das partes para a execução do serviço;
- **CLASSIFICADO**: licitante que cumpriu todos os requisitos exigidos na fase de proposta técnica conforme previsto neste edital;
- **DESCLASSIFICADO**: licitante que não cumpriu todos os demais requisitos exigidos na fase de proposta técnica conforme previsto no edital; bem como não atender os requisitos do artigo 17º da Lei 8.987/95

Art. 17. Considerar-se-á desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.



§ 1º Considerar-se-á, também, desclassificada a proposta de entidade estatal alheia à esfera político-administrativa do poder concedente que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios do poder público controlador da referida entidade. ([Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 9.648, de 1998](#))

§ 2º Inclui-se nas vantagens ou subsídios de que trata este artigo, qualquer tipo de tratamento tributário diferenciado, ainda que em consequência da natureza jurídica do licitante, que comprometa a isonomia fiscal que deve prevalecer entre todos os concorrentes.

- **FROTA:** número de motocicletas vinculadas às permissões delegadas pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões/SP;
- **HABILITADO:** licitante, classificado dentro do número de vagas previsto no edital, que atendeu a todos os requisitos da fase de habilitação conforme previsto no edital;
- **HOMOLOGAÇÃO:** ato pelo qual a maior autoridade do Poder Público incumbido do serviço, após ciência de todo o procedimento, preenchimento das formalidades legais e verificada a ausência de vícios, convalida os atos do processo;
- **INABILITADO:** licitante que não atendeu aos requisitos da fase de habilitação conforme previsto no edital;
- **INMETRO:** Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial;
- **IPEM:** Instituto de Pesos e Medidas;
- **LICITANTE:** pessoa física que apresentar proposta;
- **PERMISSÃO:** ato administrativo discricionário e unilateral pelo qual a Administração Pública Municipal, delega a terceiros a execução do serviço público de transporte individual de passageiros por táxi nas condições estabelecidas em edital licitatório e neste Regulamento;
- **PERMISSIONÁRIO:** pessoa física classificada em processo licitatório e detentora do Contrato de Permissão para prestar o Serviço Público de Transporte Individual por táxi;
- **PERMITENTE:** Poder Público autorizado legalmente a proceder à licitação nos moldes legais a efetivar o Contrato de Concessão ou Permissão do respectivo serviço público;
- **PONTO DE MOTOTÁXI:** local regulamentado para estacionar a motocicleta e aguardar passageiro;
- **RENÚNCIA À PERMISSÃO:** devolução voluntária da permissão;
- **SUBSTITUIÇÃO:** troca da motocicleta na mesma permissão;
- **SUSPENSÃO DO CONDUTOR:** período de tempo no qual o condutor fica proibido de conduzir a motocicleta em serviço;
- **USUÁRIO:** cidadão que utiliza o serviço público de táxi;
- **TRANSPORTE POR MOTOTÁXI:** transporte de um passageiro executado em veículos tipo motocicleta e mediante contraprestação de tarifa fixada pelo Poder Público Municipal.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1 – Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas MEI maiores de vinte e um anos e capazes, que demonstrem capacidade para o desempenho do serviço por sua conta e risco.

5.2 – Para habilitação nesta licitação, o interessado deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, na seguinte forma:

5.3 – Envelope nº 01 – Habilitação, lacrado, com os seguintes dizeres na sua parte externa frontal:



À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES/SP.

CONCORRÊNCIA Nº 01/2020.

HORÁRIO DE ENTREGA: 10H00

HORÁRIO DA ABERTURA: 10H00

DATA DA ABERTURA: 20/08/2020.

OBJETO: PERMISSÃO DE EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS, EM VEÍCULO (MOTOCICLETA), DO TIPO MOTOTÁXI, NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES/SP.

Envelope nº 01 – HABILITAÇÃO

5.3.1 – O envelope nº 01 deverá conter os seguintes documentos:

- a) Cópia da Certidão Negativa de Débitos junto a Fazenda Pública do Município de Bom Jesus dos Perdões/SP.
- b) Cópia da Carteira Nacional de habilitação definitiva, categoria "A" emitida a mais de 2 (dois) anos;
- c) Cópia da Carteira de Identidade;
- d) Cópia do CPF/MF (Cadastro de Pessoa Física);
- e) Cópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição ou justificativa;
- f) Comprovante de Residência no município de Bom Jesus dos Perdões/SP;
- g) Declaração de não possuir vínculos empregatícios ou societário com empresa privada de qualquer natureza, e não ser ocupante de emprego, cargo ou função remunerada no serviço público Federal, Estadual, Distrital, Municipal, Autárquico, Fundacional e em empresas públicas e em empresas públicas ou de economia mista, dos quadros em atividades ou inativos;
- h) Cópia das Certidões Negativas das Varas Criminais;
- i) Cópia autenticada do certificado ou declaração da escola de curso especializado obrigatório destinado a profissionais em transporte de passageiro (MOTOTAXISTA), que exerçam atividades remuneradas na condução de motocicletas e motonetas.
- j) Laudo técnico de Inspeção veicular realizado por empresa credenciada **no INMETRO e DENATRAN**, conforme Resoluções do **CONTRAN**. O proprietário levará seu veículo à empresa da sua escolha. A despesa da inspeção será do proprietário do veículo.
- l) certidão de nascimento de dependentes (filhos);

5.4 – A falta de qualquer dos documentos ou sua apresentação em desacordo com o presente edital, implicará na inabilitação do licitante.

5.5 – No caso de inabilitação, os envelopes nº. 02 da proposta técnica, dos licitantes inabilitados, serão devolvidos sem abrir, via recibo.

6. DA PROPOSTA TÉCNICA

6.1 – A proposta técnica deverá ser apresentada no **envelope n.º02**, fechado, endereçado à Comissão Permanente de Licitações, constando em sua parte externa frontal.



À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES/SP

CONCORRÊNCIA N°. 01/2020.

HORÁRIO DA ENTREGA: 10H00

HORÁRIO DE ABERTURA: 10H00

DATA DA ABERTURA: 20/08/2020

OBJETO: PERMISSÃO DE EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS, EM VEÍCULO (MOTOCICLETA), DO TIPO MOTOTÁXI, NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES/SP.

ENVELOPE N°. 02- PROPOSTA TÉCNICA.

6.2 – O envelope nº 02 deverá conter:

6.2.2 – Cópia Autenticada do Documento do veículo (CRLV), em situação regular perante os Órgãos Competentes, em nome do licitante, cônjuge, pai ou mãe e com **05 (cinco) anos de fabricação**, ou até **07 (sete) anos de fabricação**, desde que apresente Laudo de Inspeção técnica nos termos **do artigo 19, da Lei Municipal 2.519/2019**, e capacidade mínima de 125 (cento e vinte e cinco) cilindradas até 300 cilindradas, **devidamente emplacado no município de Bom Jesus dos Perdões/SP.**

6.2.3 – Cópia do documento comprovatório de pontuação da CNH do Permissionário.

6.2.4 – Declaração de responsabilidade por despesas anexo 2;

6.2.5 – Declaração de acatamento do item 9 do edital anexo 3;

6.2.6 – Proposta Técnica anexo 4;

6.2.7 – Declaração de cumprimento do artigo 32, §2º, Lei 8.666/93, contida no anexo 5;

7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1 – No dia, hora e local designados, em ato público, será realizada a sessão de abertura dos envelopes, pela comissão permanente de licitação, contendo a documentação de habilitação e as propostas, na presença dos licitantes, de acordo com a seguinte rotina:

a) Serão abertos os envelopes nº. 01 – Habilitação, devendo a documentação ser rubricada por todos os membros da Comissão e pelos licitantes presentes, analisando os documentos de habilitação neles contidos;

b) Devolução dos envelopes nº. 02, contendo as propostas técnicas dos licitantes considerados inabilitados, desde que tenha havido renúncia expressa por parte de todos os concorrentes, ao direito de interpor recurso contra a decisão que habilitou e/ou inabilitou os participantes;

c) Abertura dos envelopes nº. 02 contendo a proposta técnica dos licitantes considerados habilitados, desde que tenha havido desistência expressa por parte de todos os concorrentes, ao direito de recurso da decisão que habilitou e/ou inabilitou licitantes;

d) Suspensão dos trabalhos, na hipótese de não haver desistência expressa por parte de todos os concorrentes, do direito de recursos da decisão que habilitou e/ou inabilitou licitantes, assegurando o prazo de 05 (cinco) dias úteis para possível interposição de recurso;



e) Desde que transcorrido o prazo de recurso, ou após o julgamento dos mesmos, passar-se à abertura das propostas dos licitantes considerados habilitados, para cuja sessão todos os concorrentes serão expressa e previamente convocados, constando da convocação o local, dia e hora de sua realização;

f) No dia, hora e local previamente determinado, serão abertos os envelopes nº 02 – propostas técnica em ato público, na presença dos membros da Comissão Permanente de Licitações e licitantes que comparecerem ao ato, devendo as propostas ser rubricadas por todos os membros da Comissão pelos licitantes presentes e juntadas ao processo para análise, apreciação e julgamento pela Comissão em observância aos critérios estabelecidos neste edital.

g) Não serão recebidas propostas feitas por telex, fax, telegrama, e-mail etc.

7.2 – Não serão admitidas sob qualquer pretexto a substituição ou modificação de qualquer documento constante dos envelopes nº. 01 e 02 após a sua entrega à Comissão Permanente de Licitações.

7.3 – Ao final dos trabalhos deverá ser lavrada ata circunstanciada da sessão, subscrita pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes, da qual deverá constar data, local da sessão, nome dos membros da Comissão, nome dos licitantes habilitados e respectivos número de pontos, menção dos motivos de eventuais inabilitações e quaisquer ocorrências que interessarem o julgamento das propostas.

8. DO JULGAMENTO

8.1 – A Comissão Permanente de Licitações abrirá os envelopes de proposta técnica, conferindo e analisando os documentos os quais deverão ser rubricados pelos membros da Comissão, facultando aos licitantes fazê-lo. Em seguida passará à classificação dos licitantes, obedecendo ao critério do artigo 15, inciso IV da lei 8.987/95 -melhor proposta técnica, com preço fixado no edital e aos seguintes critérios:

8.1.1 – Maior tempo de habilitação com carteira definitiva para motocicletas – categoria A

a) De 02 (dois) a (03) três anos de habilitação na Categoria "A" equivale a **02 (dois) pontos**;

b) Acima de 04 (quatro) anos de habilitação na Categoria "A" equivale a **05 (cinco) pontos**.

8.1.2 - Ano de fabricação da motocicleta:

Ano de fabricação	Pontos
2020	10
2019	08
2018	06
2017	04
2016	02
2015/2014 (art.19, Lei 2519/2019)	01

8.2 – **Serão considerados classificados, para assinatura do TERMO DE PERMISSÃO DE EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS, EM VEÍCULO MOTOCICLETA, DO TIPO MOTOTÁXI, NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES/SP, àqueles 16 (dezesesseis) licitantes que obtiverem maior número de pontos.**

Ainda que assim, ocorra empate, o método seletivo será o sorteio público, que será realizado conforme disposto no Artigo 45, parágrafo segundo, da lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

8.3 – Havendo número de licitantes classificados superior a **16 (dezesesseis)**, os excedentes ficarão à disposição do Poder Permitente por um período de **01 (um) ano**, pois se ocorrer vaga, o Município de Bom Jesus dos Perdões/SP a preencherá conforme a ordem de classificação.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 - centro - Cep: 12.955-000
Bom Jesus dos Perdões - Estado de São Paulo
CNPJ:52.359.692/0001-62 (11) 4012-1000

8.4 – Da decisão da Comissão Permanente de Licitações que classificar ou desclassificar propostas ou do julgamento propriamente dito caberá recurso no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da divulgação do resultado da Licitação.

8.5 – Transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso sobre o resultado do julgamento das propostas, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo de licitação será encaminhado, pela Comissão Permanente de Licitações, ao Prefeito Municipal, para apreciação, homologação e adjudicação;

8.6 – Uma vez homologado e adjudicado o resultado da licitação, será feita a divulgação do ato homologatório e adjudicatário através da afixação do mesmo no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, à Rua Dom Duarte Leopoldo, 83, Centro, Bom Jesus dos Perdões/SP.

8.7 – Os recursos administrativos interpostos, decorrentes do presente Processo Licitatório, serão processados e julgados conforme o art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.8. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

8.9. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer um dos documentos exigidos para a habilitação na presente Concorrência, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão declarados inabilitados.

8.10. Não será admitida em hipótese alguma complementação posterior de documento não apresentado no dia marcado para julgamento da habilitação e proposta técnica.

9. - Do Preço

9.1 O licitante que se sagrar vencedor da Licitação, pelo período de 3 (três) anos, no ato da assinatura do termo de permissão deverá recolher para a Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões/SP a quantia de **2 (duas) UFM (unidade fiscal municipal)**, a título contrapartida pela delegação dos serviços, por meio de guia a ser expedidas pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões/SP.

9.2 Caso o Permissionário quiser renovar sua permissão por igual período, deverá recolher a taxa acima mencionada no ato da renovação;

9.3 O não cumprimento do disposto neste capítulo implica descumprimento das obrigações assumidas na licitação, com a consequente nulidade do contrato de permissão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10. DO TERMO DE PERMISSÃO E DAS PENALIDADES

10.1 – A Permissão, objeto do presente Edital, será feita mediante assinatura do instrumento hábil de Termo de Permissão entre o licitante e o Município de Bom Jesus dos Perdões/SP.

10.2 – Os licitantes classificados deverão assinar o instrumento hábil de Termo de Permissão com o Município de Bom Jesus dos Perdões/SP, no dia e hora designados por convocação escrita, sob pena de lhe ser aplicada, as penalidades previstas em lei e no presente Edital.

10.3 – Não poderão assinar o Termo de Permissão com o Município de Bom Jesus dos Perdões/SP os licitantes que, tendo outros tipos de contratos em vigor, estiverem inadimplentes com relação a qualquer cláusula contratual.

11. – DA RESPONSABILIDADE

11.1 – O PERMISSSIONÁRIO é o único e exclusivo, responsável por danos e prejuízos que causar ao Município de Bom Jesus dos Perdões/SP, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, sem quaisquer ônus para o Município de **Bom Jesus dos Perdões/SP**, ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

12. - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSSIONÁRIO



Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 - centro - Cep: 12.955-000
Bom Jesus dos Perdões - Estado de São Paulo
CNPJ:52.359.692/0001-62 (11) 4012-1000

a) Prestar os serviços, previstos neste Edital e no Termo de Permissão, observando os seguintes fatores: regularidade, eficiência, segurança, generalidade e cortesia;

b) Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da Permissão nos termos da Lei Municipal nº 2.519/2019.

13. DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES/SP

a) Regulamentar o serviço permitido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

b) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

c) Intervir na prestação de serviço, nos casos e condições previstas em Lei;

d) Extinguir a Permissão, nos casos previstos em Lei e na forma prevista no presente Edital e no Termo de Permissão;

e) Homologar reajustes e proceder à revisão das tarefas na forma da Lei 8.987/95, das normas pertinentes e do Termo de Permissão;

f) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço de transporte individual de passageiros e as cláusulas contratuais da Permissão.

g) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;

h) Estimular a formação de associações de usuários para defesa dos interesses relativos ao serviço.

14. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – Integram o presente edital, como seus anexos, os seguintes documentos:

a) ANEXO I – Declaração de não possuir vínculos empregatícios com empresa privada de qualquer natureza e não ser ocupante de emprego, cargo ou função remunerada no serviço público Federal, Estadual, Distrital, Municipal, Autárquico. Fundacional e em empresas públicas ou de economia mista, dos quadros em atividade ou inativos;

b) ANEXO II – Declaração de responsabilidade por despesas conforme edital;

c) ANEXO III - Declaração acatamento item 9 edital contrapartida;

d) ANEXO IV– Modelo proposta técnica;

e) ANEXO V- Inexistência de Fato Superveniente à Habilitação;

f) ANEXO VI- Declaração acatamento item 9 do edital: contrapartida;

g) ANEXO VII- Contrato Administrativo;

14.2 – Os licitantes se obrigam a examinar cuidadosamente todos os documentos constantes do Caderno de Licitação, não sendo válida qualquer alegação de desconhecimento dos seus termos.

14.3 - Fica reservado ao Município de Bom Jesus dos Perdões/SP, o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, bem como anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante Parecer escrito e devidamente fundamentado, ficando assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

14.4 – O termo de Autorização será emitido pela Secretaria de Gestão do Município de Bom Jesus dos Perdões e assinado pelo permissionário.

14.5 – A Licença para transporte individual de passageiros (MOTOTÁXI) será emitida por Alvará emitido pelo órgão da Secretaria Municipal de Finanças.



14.6 - As questões não previstas neste Edital serão decididas pela Autoridade Municipal, pelo Gabinete de Gestão, e Comissão de Licitação nos limites da sua competência e caso necessário.

15. - CONTRATO DE AUTORIZAÇÃO

15.1- A contratação decorrente desta permissão será formalizada mediante instrumento de Autorização, cuja respectiva minuta constitui ANEXO VII do presente ato convocatória.

15.2 - Os credenciados deverão assinar o Termo de Permissão com a Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões/SP, Departamento de Cadastro Mobiliário, no horário de funcionamento do setor, até **20 dias** após a adjudicação da licitação, na Rua Dom Duarte Leopoldo, 83, centro, Bom Jesus dos Perdões/SP, submetendo-se o adjudicatário ao cumprimento das obrigações previstas sujeito a não observância deste prazo, à desclassificação e às sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

15.3- Não poderão assinar contrato com a Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões/SP, as pessoas físicas que tenham outros contratos em vigor com o Município de Bom Jesus dos Perdões/SP, ou outro Município, ou, que estiverem inadimplentes com relação a qualquer cláusula contratual, ou possuírem dívidas com o município cedente.

15.4 - O Contrato de Autorização firmado com a Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões/SP, é personalíssimo, não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação, ou subcessão, sob pena de aplicação de sanção, inclusive, de revogação do Contrato de Autorização.

15.5 - Os credenciados ficam obrigados a manter, durante toda a vigência da autorização, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste chamamento público, devendo comunicar imediatamente ao poder cedente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Autorização.

15.6 – **O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES/SP, "PODER CONCEDENTE"**, fica assegurado, além dos casos previstos neste Edital e no Contrato de Autorização, o direito de alterar unilateralmente o contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e lei 9.503/97, para melhor atendimento das necessidades públicas, mediante justificativa, visando a prestação adequada dos serviços que constituem o objeto deste Chamamento Público, conforme prevê a Lei Federal nº 8.987/95.

15.7- O Termo de Permissão a ser firmado poderá ser revogado:

- a) por ato unilateral do PODER CONCEDENTE, garantido aos credenciados a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- b) amigavelmente por acordo entre as partes desde que haja conveniência para o **PODER CONCEDENTE**;
- c) judicialmente nos termos da legislação vigente.

Bom Jesus dos Perdões, 17 de Julho de 2020.

SERGIO FERREIRA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 - centro - Cep: 12.955-000
Bom Jesus dos Perdões - Estado de São Paulo
CNPJ:52.359.692/0001-62 (11) 4012-1000

ANEXO 01 - ENVELOPE 01 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

Declaro, sob as penas da lei e nos termos da Concorrência Pública nº **01/2020** para assinatura do Contrato de Permissão objetivando o **Transporte Individual por Mototáxi**, que não possuo vínculo empregatício com empresa privada de qualquer natureza e não sou ocupante de cargo emprego ou função remunerada no serviço público Federal, Estadual ou Municipal, Autárquico ou Fundacional e em empresas públicas ou de economia mista, dos quadros em atividade ou inativo, bem como, comprometo a obedecer fielmente toda a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinentes, o Regulamento de Serviço de Transporte Individual por moto táxi em vigor e, ainda, a legislação superveniente ao referido Contrato, no exercício das atividades.

Local e data

ASSINATURA DO LICITANTE: _____

NOME DO LICITANTE: _____



Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 - centro - Cep: 12.955-000
Bom Jesus dos Perdões - Estado de São Paulo
CNPJ:52.359.692/0001-62 (11) 4012-1000

ANEXO 02- DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR DESPESAS CONFORME EDITAL – ENVELOPE 2

Nos termos da Concorrência Pública nº **01/2020**, declaro-me ciente de devo me responsabilizar por todas as despesas de mão-de-obra, materiais, custo da motocicleta, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, taxas e licenças para execução dos serviços objeto desta concorrência, bem como todas as despesas decorrentes de danos e prejuízos que, a qualquer título, eu venha a causar a terceiros ou à Contratante.

Local e data

ASSINATURA DO LICITANTE: _____

NOME DO LICITANTE: _____



Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 - centro - Cep: 12.955-000
Bom Jesus dos Perdões - Estado de São Paulo
CNPJ:52.359.692/0001-62 (11) 4012-1000

ANEXO 03- DECLARAÇÃO ACATAMENTO ITEM 9 EDITAL CONTRAPARTIDA ENVELOPE 2

Nos termos da Concorrência Pública nº **01/2020**, declaro-me ciente de que, se vencedor da licitação, ao assumir a permissão deverei arcar com o valor **de 2 (duas) UFM (unidade fiscal municipal)**, de acordo com o previsto no item 9 deste edital.

Local e data

ASSINATURA DO LICITANTE: _____

NOME DO LICITANTE: _____



Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 - centro - Cep: 12.955-000
Bom Jesus dos Perdões - Estado de São Paulo
CNPJ:52.359.692/0001-62 (11) 4012-1000

ANEXO 04 - DOCUMENTO DO ENVELOPE Nº 02 MODELO PROPOSTA TÉCNICA

Dados do proponente:

Nome:

CPF/MF:

PROPOSTAS TÉCNICA (Conforme o Edital)

1. Ano de fabricação do veículo:

(....) 2020

(....) 2019

(....) 2018

(....) 2017

(....) 2016

2. CILINDRADAS DO MOTOR

(....) Acima de 292 cc

(....) Acima de 149 cc até 291 cc

(....) Acima de 124 cc até 148 cc

3. APROVAÇÃO EM CURSOS

(....) Relações Humanas

(....) Direção Defensiva

(....) Primeiros Socorros

(....) Mecânica e elétrica básica de veículos

A validade desta proposta constitui um compromisso de minha parte durante o período de validade da concorrência pública nº.01/2020, observadas demais condições de edital.

Bom Jesus dos Perdões/SP, _____ de _____ 2020.

Nome e assinatura do Proponente



Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 - centro - Cep: 12.955-000
Bom Jesus dos Perdões - Estado de São Paulo
CNPJ:52.359.692/0001-62 (11) **4012-1000**

ANEXO 05– Inexistência de Fato Superveniente à Habilitação
MODELO DE DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART 32º, § 2º DA LEI Nº.8.666/93
Envelope 2

Referência: Concorrência nº **01/2020**

....., inscrito no CPF nº....., residente
....., CEP....., portador(a) da Carteira de Identidade
no....., **DECLARA**, para fins do disposto no § 2º, do art. 32 da Lei Federal nº
8.666, de 21 de junho de 1993, que não existe fato superveniente impeditivo à minha habilitação.

Declaro, sob as penas da lei, que todos os documentos apresentados por mim, neste procedimento
licitatório, são autênticos.

ASSINATURA DO LICITANTE: _____

NOME DO LICITANTE:

.....
(data)

.....
(Proponente)



ANEXO 06 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.....

Envelope 2

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES/SP, neste ato denominado Poder Concedente, com sede na Rua Dom Duarte Leopoldo, 83, Centro, Bom Jesus dos Perdões/SP, CNPJ: 52.359.692/0001-62, doravante designada simplesmente **PERMITENTE**, e _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão **MOTOTAXISTA**, portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrita no CPF/MF sob o nº _____, com endereço na _____, na cidade de Bom Jesus dos Perdões/SP, doravante denominada apenas **PERMISSIONÁRIA**, têm entre si justo e avançado, e celebram, por força do presente instrumento de permissão para execução do serviço público de transporte individual, por táxi e moto-táxi, que se regerá nos termos das seguintes legislações: Lei 8.987/95 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, ainda pelas cláusulas e condições consubstanciadas no EDITAL de Concorrência Pública nº **01/2020** da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões/SP, mediante as seguintes cláusulas e condições firmam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a delegação de PERMISSÃO para a execução do Serviço Público de Transporte Individual por Mototáxi no Município de Bom Jesus dos Perdões.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 Aplicam-se a este Contrato as Leis Federais nº 8666/93, nº 8987/95 e nº 9.503/97, Lei nº 2.519 de 14 de outubro de 2019 Lei Municipal e demais normas e respectivas alterações aplicáveis.

2.2 Faz parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Concorrência Pública nº **01/2020** com todos os seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 A presente permissão será por prazo de **03 (três) anos**, podendo ser prorrogada por igual período.

3.2 Trata-se de vínculo de natureza precária, sujeita às formas de ruptura do vínculo previstas na Lei 8.987/95.

CLÁUSULA QUARTA – DA PERMISSÃO

4.1 A PERMISSÃO é concedida em caráter personalíssimo, precário, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível por sucessão legal ou testamentária e vedada a sub permissão.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 É indispensável que sejam rigorosamente observados os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, moralidade, higiene, cortesia e pessoalidade bem como as normas previstas na Lei Municipal que regulam a atividade sendo em especial:

5.1.2. Atendimento a toda a população interessada na prestação do serviço;



5.1.3. Qualidade do serviço prestado à população segundo critérios estabelecidos pelo Poder Público, em especial: comodidade, conforto, rapidez, segurança, permanência, confiabilidade, frequência e pontualidade do serviço;

5.1.4. Redução da poluição ambiental em todas as suas formas;

5.1.5 Garantia de manutenção do equilíbrio econômico dos sistemas, visando manter a qualidade e o contínuo atendimento à população.

CLÁUSULA SEXTA – DAS TARIFAS COBRADAS DOS USUÁRIOS

6.1 As tarifas a serem cobradas dos usuários do serviço de transporte individual, por moto táxi, serão fixadas de acordo com o estabelecido no regulamento de transporte por Moto-taxi do Município de Bom Jesus dos Perdões, através de DECRETO DO EXECUTIVO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7.1 A PERMITENTE e o PERMISSONÁRIO se obrigam a cumprir fielmente e da melhor maneira os direitos e obrigações previstos no Edital desta licitação e nas demais leis aplicáveis, bem como no regulamento de transporte por Moto-taxi do Município de Bom Jesus dos Perdões.

Das obrigações do permitente

A - Regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

B - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

C - Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

D - Extinguir a concessão, nos casos previstos nesta Lei e na forma prevista no contrato;

E - Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato;

F - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

G - Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;

H - Declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço ou obra pública, promovendo as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;

I - Declarar de necessidade ou utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os bens necessários à execução de serviço ou obra pública, promovendo-a diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;

J - Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação;

K - Incentivar a competitividade; e

L - Estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço.



Das obrigações da permissionário

- A - Prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- B - Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- C - Prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato;
- D - Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- E- Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;
- F - Promover as desapropriações e constituir servidões autorizadas pelo poder concedente, conforme previsto no edital e no contrato;
- G - Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente; e
- H - Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

- **Parágrafo único.** As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o poder concedente.

7.2 O permissionário compromete-se a arcar com o saldo devedor referente às parcelas vincendas da contrapartida devida pela outorga das permissões de Moto-taxi, sob pena de execução e multa prevista neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

8.1 Os direitos e deveres dos usuários serão os dispostos na Lei Municipal nº 2.519/2019, e demais correlatas.

8.2 Os usuários apresentarão reclamações ou sugestões à Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões referentes à prestação dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

9.1. O PERMISSONÁRIO submeterá sua motocicleta a vistorias periódicas e atenderá às convocações extraordinárias para vistoria sempre que necessário e a critério da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

9.2. O PERMITENTE poderá fiscalizar a motocicleta e a documentação do PERMISSONÁRIO em qualquer hora e local onde o mesmo se encontre.

9.3. O PERMISSONÁRIO cumprirá rigorosamente as normas de trânsito e transporte de passageiros, sujeitando-se às penalidades previstas no regulamento de transporte por Moto-taxi do Município de Bom Jesus dos Perdões.



9.4 O PERMISSSIONÁRIO terá sua permissão extinta nos casos previstos em Lei, bem como, renúncia, revogação, anulação, caducidade, além das ocorrências de perda do direito de dirigir previstas em leis e decretos que regulamentam o serviço.

9.5 Caso o PERMISSSIONÁRIO não arque com a contrapartida estipulada no processo licitatório, terá sua permissão cassada, sujeitando-se a multa de R\$1.000,00 (um mil reais).

9.6 O PERMISSSIONÁRIO punido não terá direito a qualquer tipo de indenização, ou devolução da contrapartida.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

10. O contrato de permissão do serviço de moto táxi poderá ser extinto por:

A - Advento do termo contratual;

B- Encampação;

C- Caducidade;

D- Rescisão;

E - Anulação; e

F - Falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

§ 1º-Extinta a concessão, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.

§ 2º-Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

§ 3º-A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo poder concedente, de todos os bens reversíveis.

§ 4º-Nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, o poder concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à concessionária, na forma dos arts. 36 e 37 desta Lei.

10.1. Cancelamento;

10.2. Anulação ou cassação.

10.3 A rescisão unilateral, anulação ou cassação dar-se-á por interesse público, devidamente caracterizado, inclusive o relacionado com a inadequada prestação do serviço concedido, nos termos definidos em decreto municipal, assegurado amplo direito de defesa ao permissionário.

10.4 O poder concedente poderá intervir na permissão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 - centro - Cep: 12.955-000
Bom Jesus dos Perdões - Estado de São Paulo
CNPJ:52.359.692/0001-62 (11) 4012-1000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista/SP para dirimir as controvérsias oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DISPOSIÇÕES GERAIS

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam todas as folhas das 02 (duas) vias deste Contrato, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Local e data.

PERMITENTE: _____

PERMISSIONÁRIO: _____

Testemunhas:

Nome:

Nome:

Endereço:

Endereço: